



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
ONEROSA DE BEM IMÓVEL A TERCEIRO PARA O
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO Nº
002/BASC/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE SANTA
CRUZ E A EMPRESA RODOLFO EVERSON
DO NASCIMENTO GARCIA.**

A União, por intermédio da Base Aérea de Santa Cruz, com sede no(a) Av do Império S/Nº, Santa Cruz, na cidade de Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0222-60, neste ato representada pela Sra. Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Santa Cruz, a Cel Int SILVIA VEIGA BRITO, representante legal, nomeada pela Portaria BASC nº 230/DRH-1, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Bol. Int. nº 32, de 17 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF nº 077.037.417-44, portador da matrícula funcional nº 496.796, expedida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RODOLFO EVERSON DO NASCIMENTO GARCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.727.351/0001-02, sediada na ESTRADA DOS COQUEIROS, Nº 663 – GALPÃO – SENADOR CAMARÁ, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 21.843-652, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODOLFO EVERSON DO NASCIMENTO GARCIA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 098436405 , expedida pela (o) DIC -RJ, e CPF nº 025.610.927-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 67269.007140/2022-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso onerosa de bem imóvel a terceiro para o exercício de atividade de apoio para funcionamento de cantina, em área física de propriedade da União, constituindo receita para a Administração por meio de pagamentos mensais, com valor de referência determinado em Laudo de Avaliação de Imóvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- 1.3. A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel E-49, referente ao prédio do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos.
- 1.4. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: benfeitoria com área construída de 131,86 m².
- 1.5. Localizado no interior da GUARNAE-SC, será destinada à atividade referida no inciso III do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001.
- 1.6. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.
- 1.7. Tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso Onerosa, destinada à instalação de uma cantina, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência por um prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de trezentos reais (R\$ 300,00), a corresponder, valor anual de Três mil e seiscentos reais (R\$ 3.600,00).
- 3.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) CESSIONÁRIA(O) participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá para a BASC despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CEDENTE deverá ser realizado mensalmente até o 5º dia útil, tendo como data-base a data de assinatura deste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da(s) CESSIONÁRIA(O) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se de acordo com a Portaria nº 5 da Secretaria de Patrimônio da União, de 31/01/2001:

11.5.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.5.2. Ocorrer a sublocação;

11.5.3. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.5.4. Ocorrer renúncia à cessão, ou se a(s) CESSIONÁRIA(O) deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.5.5. Houver, em qualquer época, necessidade da CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

11.5.6. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.6. A inadimplência da(s) CESSIONÁRIA(O) em até 03 (três) parcelas implicará na rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

12.1.1. Dar à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2. Sublocar a área cedida;

12.1.3. Deixar de fornecer os serviços mínimos estipulados no item 1 do Termo de Referência, pelo valor máximo definido pelo lance vencedor do Pregão Eletrônico;

12.2. É permitido à CESSIONÁRIA:

12.2.1. Comercializar outras opções de alimentos diferentes da tabela de itens mínimos constantes no Termo de Referência, contudo os preços por eles praticados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local;

12.2.2. Realizar, após o período de 01 (um) ano, o reajuste dos preços dos produtos oferecidos, utilizando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, de acordo com o Inc. VI, Art. 11 da IN 87/2020, após a aprovação do mesmo pela Comissão de fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESMOBILIZAÇÃO

13.1. Findo o período contratual a CESSIONÁRIA deverá realizar a desmobilização e devolução da área cedida, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do contrato.

13.2. Para cada dia de atraso na desmobilização e devolução do imóvel, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cessão de uso do imóvel.

13.3. Fica a CEDENTE autorizada:

13.3.1. a realizar a remoção de móveis para depósito às expensas da CESSIONÁRIO;

13.3.2. utilizar a garantia contratual para resarcir à Administração de possíveis ônus gerados pela CESSIONÁRIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

SILVIA VEIGA BRITO Cel. Int.
Ordenadora de Despejos da BASC
CPF: 077.037.417-44

RODOLFO EVERSON DO NASCIMENTO GARCIA
Representante legal da CONTRATADA
CPF: 025.610.927-33

TESTEMUNHAS:

Rafael Sousa Lacerda
RAFAEL SOUSA LACERDA Maj. Int.
Agente de Controle Interno
CPF: 099.929.697-33

EDNILSON RIEGER DA SILVA GOMES FALCÃO
Assistente administrativo
CPF: 082.129.357-52

DJALMA ALEXANDRE DE SOUZA FILHO 2T QOESP
Fiscal do Contrato
CPF: 014.419.407-40